

Proposta de enquadramento transitório de empreendimentos de aquicultura para a revisão da Resolução CONAMA 413/2009:

Art. XX – Para projetos de aquicultura que dependam de outorga de direito de uso de águas de domínio estadual, fica instituído que a forma de enquadramento dos empreendimentos permanecerá conforme previsto na Resolução CONAMA n° 413, de 26 de julho de 2009, até a unificação oficial do Relatório Anual de Produção – RAP, que é validado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, ao Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira – REAP e ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP como instrumento oficial para mensuração de produção.

§ 1º. O relatório unificado, o Relatório Anual de Produção – RAP, o Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira – REAP e o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP deverão conter ferramenta de verificação de autenticidade e acesso à consulta pelos órgãos ambientais licenciadores.

Comentado [a1]: ex: qr-code